PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.313, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992.

dispondo sobre escovação dental diária a alunos de escolas municipais.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 03 de novembro de 1992, aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei nº 117/92, de autoria do Vereador Dr.Jair Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o programa da escovação dental diária, supervisionada, para todos os alunos que frequentam as unidades escolares da rede do ensino público municipal.

Art. 2º - Ficará a cargo do Coordenador Odontológico Municipal, a elaboração, orientação e fiscalização do programa de que trata o caput do artigo 1º.

Parágrafo Único - O prazo para a elaboração do programa será de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Caberá aos Diretores e auxiliares das unidades escolares, a efetiva execução do programa.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei, implicará em aplicação de penas disciplinares cabíveis.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a fornecer aos alunos abrangidos por este programa, escovas e pasta fluoretada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE NOVEMBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico